SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL
Junta de Freguesia

Ata da 17ª Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, realizada no dia 08 de setembro de 2026

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, na 17ª Reunião Ordinária, na sua sede.
Presentes o Presidente da Junta, José Júlio Pinto, o Tesoureiro, Nuno Miguel Sampaio Gonçalves, e os Vogais, Ilda Maria Monteiro Araújo Duarte e Olivério Matos da Luz Ribeiro, encontrando-se ausente a Secretária por motivo de Férias.
Eram dezoito horas e trinta minutos quando o Presidente deu início à reunião, com a seguinte Ordem do Dia:

A- Período Antes da Ordem do Dia:

Ponto 1- Leitura e aprovação da Ata relativa à 16ª Reunião Ordinária de 25 de agosto de 2026;
Aprovada por Unanimidade.

Ponto 2- Saldo da Tesouraria: 241.455,66€ (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos).
O Executivo tomou conhecimento.

B- Período da Ordem do Dia:
O Presidente deu início à ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Subscrita pelo Presidente da Junta, a Proposta nº 128/2026, referente à atualização da Norma de Controlo Interno da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, a qual se transcreve na íntegra:

Considerando que:

A. A atual Norma de Controlo Interno (NCI) está em vigor desde 24 de fevereiro de 2014, não sofrendo, desde essa data, qualquer atualização e/ou alteração;

B. Tratando-se de um documento dinâmico e uma importante ferramenta de apoio à gestão, é fundamental proceder à sua revisão;

C. As atualizações legislativas, nomeadamente, a publicação do novo Sistema e Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e as alterações de funcionamento da autarquia, ocorridas desde a data da sua aprovação, incrementaram esta necessidade;

D. Compete aos eleitos, dirigentes e a todos os trabalhadores da autarquia, em geral, zelar pelo cumprimento da presente norma;

E. A NCI pode ser objeto de alterações, aditamentos ou revogações, sempre que haja deliberação da Junta de Freguesia ou por determinação de natureza legal que venham a ser publicadas;

F. Embora tenha sido publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema e Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, mantém-se em vigor o estipulado no ponto 2.9, e consequentemente a obrigatoriedade de implementação nas autarquias locais de um sistema de controlo interno.

Face ao exposto proponho:

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do ponto 2.9, do

Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro (POCAL) a Norma de Controlo Interno da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, em anexo.

Deliberado, por unanimidade aprovar a Proposta subscrita.

Ponto 2 – Subscrita pelo Presidente da Junta, a Proposta nº 129/2026, referente à atualização do Regulamento do Inventário e Cadastro do Património da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, a qual se transcreve na íntegra:

Considerando que:

1. Considerando que a Junta de Freguesia implementou, a partir do dia 1 de janeiro de 2020, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e para cumprimento das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, torna-se imprescindível a elaboração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património a partir da legislação aplicável ao Património do Estado;

2. Considerando que o inventário é um importante instrumento de gestão para as Autarquias, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer, em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens.

Face ao exposto proponho:

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro (POCAL) o Regulamento do Inventário e cadastro do Património da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, em anexo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta subscrita.

Ponto 3 – Subscrita pelo Presidente da Junta, a Proposta nº 130/2026 referente à 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento de 2026 e Opções do plano, a qual se transcreve na íntegra:

Considerando que:

A. O Município de Loures propôs às Juntas de freguesia uniram-se para adquirirem novas viaturas operacionais para a GNR, sendo que, metade do valor seria financiado pela Câmara Municipal e a outra metade pelas Juntas de Freguesia;

B. No que diz respeito à segurança das populações, a GNR, à qual compete assegurar, nas melhores condições, a proteção da comunidade, tem, presentemente, um grave problema de falta de meios operacionais para desempenhar a sua missão;

C. Há necessidade de inserir no orçamento, para a concretização da proposta, a rubrica 08.05.01 – Transferências de Capital/Administração Local e no PPA o Projeto 2026/01 "Comparticipação p/ aquisição conjunta c/ outras Juntas de viatura p/ GNR".

Tenho a honra de propor que:

A Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º e para efeitos da alínea a) do n.º1 do artigo 9º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, do ponto 8.3 do Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, aprove e submeta a aprovação da Assembleia de Freguesia, a 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento 2026 e Opções do Plano, conforme documento em anexo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta subscrita

Ponto 4 – Subscrita pela Vogal da Junta, a Proposta nº 131/2026 referente à Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um trabalhador da Junta, a partir de 1 de setembro de 2026, e a revogação da deliberação de instauração de processo disciplinar contra o trabalhador, a qual se transcreve na íntegra:

Na 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2026, na sequência e nos termos da Proposta nº 121/2026, datada de 11 de agosto de 2026, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao trabalhador Ruben André Gonçalves Coutinho.

No dia 28 de agosto de 2026, através de e-mail, o trabalhador acima identificado apresentou documento, datado de 26 de agosto de 2026, comunicando a denúncia, com efeitos a 1 de setembro de 2026, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado com efeitos a 1 de março de 2021.

Nos termos da Informação prestada pelo Serviço de Recursos Humanos, o trabalhador Ruben André Gonçalves Coutinho nos meses de julho e agosto do presente ano faltou ao serviço, sem ter apresentado justificação, respetivamente, 4 dias e 10,5 dias.

Face ao exposto propõe-se:

1) a deliberação da Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado com Ruben André Gonçalves Coutinho, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

2) a revogação da deliberação de Instauração de Processo Disciplinar contra o trabalhador Ruben André Gonçalves Coutinho, por inutilidade superveniente da mesma.

Documentos anexos à presente Proposta, dela fazendo parte integrante:

- Cópia da Proposta nº 121/2026, datada de 11 de agosto de 2026, em que se encontra exarada a deliberação da 15ª Reunião Ordinária, realizada a 11 de agosto de 2026.

- E-mail de 28 de agosto de 2026 e documento anexo, datado de 26 de agosto de 2026, assinado pelo trabalhador Ruben André Gonçalves Coutinho.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita.

Ponto 5 – Subscrita pela Vogal da Junta, a Proposta nº 132/2026 referente à autorização da mobilidade de jornada contínua com uma trabalhadora da Junta de Freguesia, a qual se transcreve na íntegra:

Foi apresentado na Junta de Freguesia um requerimento apresentado por Flávia Daniela Azevedo Fernandes Correia Martins em 1 de setembro de 2026, com o nº de entrada 3328 que se anexa.

Considerando o estipulado no artigo nº 114 da lei nº 35/2014, de 20 de junho, isto é:

1) "A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho (nº1);
2) "A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora (nº2);
3) "A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na presente lei e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente" no caso de "trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica; (a do nº 3).

Considerando que:

A trabalhadora acima identificada é progenitora com dois filhos até à idade de 12 anos, reunindo portanto a situação prevista na alínea a) do nº 3 do Artigo 114º da Lei nº 35/2024, de 20 de junho é autorizada a modalidade de jornada continua com a prestação ininterrupta de trabalho das 8h00 às 15h00, com um período de descanso de 30 minutos, devendo ser cumprido o estipulado no nº 4 do Artigo 114º do diploma acima referido, isto é, "O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada continua, não pode ter uma duração superior a cinco horas."

Deliberado, por unanimidade aprovar a Proposta subscrita.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião eram vinte horas e quinze minutos.

O Executivo da Junta de Freguesia,